



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003677/2024-60**

Interessado: **TING WU**

1. Trata-se de análise de defesa administrativa referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03066\_2024, lavrado em desfavor da interessada pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, a interessada alegou que houve equívoco na aplicação da penalidade, requerendo a reavaliação da multa imposta.
3. Conforme histórico migratório e documentos constantes dos autos, verifica-se que a interessada ingressou no território nacional em 11/08/2024, classificada como visitante em trânsito, tendo-lhe sido concedido prazo de permanência até 16/08/2024. Contudo, a saída do país ocorreu somente em 17/08/2024, caracterizando excesso de estada de um dia.
4. Ressalta-se que a concessão do prazo de permanência é ato discricionário da autoridade migratória no momento do controle de ingresso, não havendo obrigatoriedade de concessão do prazo máximo previsto para a categoria migratória. Assim, o fato de o visto permitir permanência de até 90 dias não implica direito automático à concessão desse período, tendo sido expressamente concedido à interessada o prazo de 5 (cinco) dias, conforme registrado em seu passaporte.
5. Dessa forma, restou configurada a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, não se verificando elementos aptos a afastar a penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e a multa aplicada, a qual já foi fixada em seu valor mínimo legal.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 22/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146719679&crc=16EBBE95](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146719679&crc=16EBBE95).  
Código verificador: **146719679** e Código CRC: **16EBBE95**.